



17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

18.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto alvo da Dispensa.

18.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1. O preço máximo admitido para a participação na dispensa é igual ao valor unitário estimado (preço de referência). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, a Dispensa Eletrônica poderá ser decretada fracassada e cancelada.

18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.600,78 (dois mil seiscentos reais e setenta e oito centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Aparelho Telefônico Celular Tela: mínimo de 6.5"; tecnologia PLS TFT LCD ou superior; Resolução mínima de (720x1600); Processador: mínimo de velocidade de 1.6 Ghz sendo octacore; Câmeras: Frontal com no mínimo 5.0 Mp; Traseira com no mínimo 2 câmeras sendo uma de 48 Mp no mínimo	1	Unidade	R\$ 2.600,78

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)

PROCESSO 116/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2022 TERMO DE REFERÊNCIA

